



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 017/2018
Decisão : 362/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo n° 200088626/2018
Interessado : Thiago Sette Santos

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do Engenheiro Civil Thiago Sette Santos para o desempenho das atividades em portos, rios, canais, barragens e diques, mantendo a restrição para atuação em aeroportos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 017/2018, realizada no dia 19 de setembro de 2018, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Thiago Sette Santos, protocolada neste Regional sob o n° 200088626/2018, o qual requer a revisão das suas atribuições para o desempenho das atividades em portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos; considerando que o requerente iniciou o curso de engenharia civil na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, transferindo-se, posteriormente, para o Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, onde concluiu a sua graduação; considerando que o Plenário deste Regional aprovou o cadastramento do curso de engenharia civil ofertado pela UNINASSAU, por meio da Decisão Plenária n° 318/2018-PL/PE, que lhe conferiu o título de Engenheiro Civil, com atribuições previstas no Art. 7º da Lei n° 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea “g” do Decreto n° 23.569/33 e artigo 7º da Resolução n° 218/73, do Confea, excetuando as atividades de portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos; considerando que o histórico escolar apresentado pelo interessado, referente às cadeiras cursadas na UNINASSAU não inclui as referidas cadeiras, entretanto, consta do histórico escolar emitido pela UFPE a sua aprovação nas cadeiras de portos e hidrovias 1, e barragens; e, considerando, por fim, o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, o qual conclui, diante do acima exposto, que o profissional tem atribuição para atuar nas atividades em portos, rios, canais, barragens e diques, mantendo a restrição para atuação em aeroportos, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições supracitadas, mantendo a restrição para atuação em aeroportos, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – **Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC